



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.709/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.709/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral dos vencimentos básicos e dos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Bom Sucesso, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual 10,16%(dez vírgula dezesseis por cento), referente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE acumulado no ano de 2021.

§1º A Revisão prevista no *caput* deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, bem como aos proventos dos servidores inativos e pensionistas.

§2º A revisão a que trata este artigo, não será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, haja vista que tais servidores tiveram seus vencimentos, por lei própria, vinculado ao piso nacional fixado pela Lei Federal 12.994/2014.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de professor, após a aplicação da revisão prevista no art. 1º desta lei, complementação remuneratória individual no importe de R\$ 601,00, para adequação do vencimento básico dos referidos profissionais, proporcionalmente a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais,

ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008.

§1º - A complementação a que trata este artigo será concedida à todos os Professores, independentemente do Símbolo em que se encontram no plano de cargos e vencimentos.

§2º – O valor da complementação concedida no caput deste artigo integrará o valor do vencimento básico dos servidores para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As revisões previstas no artigo 1º, desta lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022, podendo as diferenças a receber até a presente data serem pagas no mês subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101, ficando autorizadas as suplementações necessárias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 30 de março de 2022.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal